DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6411/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/732/2021
PROTOCOLO	: 2087334
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO – MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JURISDICIONADOS	: 1. IRANIL DE LIMA SOARES/ 2. LUCIANO CAVALCANTE JARA
CARGO DOS JURISDICIONADOS	: 1. PREFEITO MUNICIPAL/ 2. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO 4/2020
OBJETO DA LICITAÇÃO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, SERVIDORES, NOTEBOOKS E NOBREAKS PARA AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO/MS
VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO	: R$ R$ 1.733.537,22
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTROLE PRÉVIO DE LICITAÇÃO. EDITAL. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, SERVIDORES, NOTEBOOKS E NOBREAKS. EXISTÊNCIA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME LICITATÓRIO. CONTROLE POSTERIOR A SER EFETIVADO EM PROCESSO TRAMITANDO NO TRIBUNAL DE CONTAS. PERDA DE OBJETO DO CONTROLE PRÉVIO. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

1. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do edital do processo licitatório – Pregão Eletrônico n. 4/2020, iniciado pelo Município de Ladário – MS visando o registro de preços para a aquisição de aquisição de computadores, servidores, notebooks e nobreaks, ao custo estimado de R$ 1.733.537,22 (um milhão setecentos e trinta e três mil, quinhentos e trinta e sete reais e vinte e dois centavos), que foi encaminhado a esta corte de contas para fins de controle prévio, nos termos do art. 150, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Ao analisar os documentos constantes dos autos (peça 22) e a despeito da possível existência de irregularidades no edital da licitação, a equipe técnica manifestou-se no sentido do arquivamento do presente controle prévio ante a perda de seu objeto, pois, constatou-se ter havido a homologação do certame

licitatório e, cujos documentos se encontram encartados e em trâmite nesta Corte sob o TC/MS n. 6490/2021, autos estes nos quais deverá ser realizada a devida análise acerca dos documentos/atos relativos ao certame.

Instado a emitir parecer (peça 23), o Representante do Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento do presente processo ante a perda do objeto, ressaltando que a apreciação dos aspectos relativos à licitação deverá se dar em sede de controle, nos autos TC/MS n. 6490/2021 que se encontra tramitando neste Tribunal de Contas, conforme disposição contida no art. 156, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É o relatório.

2. RAZÕES DE MÉRITO

Conforme consta dos autos (peça 22), a equipe técnica suscitou a possível existência de irregularidades no edital do processo licitatório – Pregão Eletrônico n. 4/2020, que foi iniciado pelo Município de Ladário – MS visando o registro de preços para a aquisição de aquisição de computadores, servidores, notebooks e nobreaks para as secretarias municipais, as quais foram objeto de intimação dos responsáveis (peça 11).

Diante disso e mesmo entendendo que persistem as irregularidades apontadas, sugeriu-se o arquivamento do presente controle prévio em razão da perda do seu objeto, relegando-se a apreciação das questões referentes à licitação quando da análise dos documentos que se encontram encartados nos autos TC/MS n. 6490/2021, em trâmite nesta Corte.

Portanto, diante das questões descritas na análise técnica e considerando-se os demais elementos que se encontram nestes autos, resta inconteste ter havido a perda de objeto do controle prévio em tela, restando a esta Corte proceder ao controle posterior dos aspectos relativos à licitação, no que tange à conformidade com a legislação pertinente, nos termos do art. 156, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Assim sendo e ante às questões retromencionadas, a extinção e o arquivamento dos autos são as medidas a serem efetivadas.

3. DECISÃO

Diante dos fatos/fundamentos jurídicos apresentados e com o parecer do Ministério Público de Contas, ***DECIDO*** pela extinção e arquivamento do presente Controle Prévio de Licitação referente ao edital do processo licitatório - Pregão Eletrônico n. 4/2020, ante a perda do seu objeto, nos termos do art. 11, V, "a"[1] c/c art. 186, V, "b"[2], ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, § 2º, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 10 de agosto de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MLS

[1] *Art. 11. Compete ao Conselheiro Relator, no âmbito de sua atuação no Juízo Singular:*
V - decidir:
a) pela extinção do processo, em decorrência da perda do seu objeto, determinando seu arquivamento.

[2] *Art. 186. A efetividade do controle externo exercido pelo Tribunal será consumada por meio de "Decisão Singular" de Conselheiro ou por meio de "Acórdão" de Câmara ou do Tribunal Pleno que, em caráter definitivo, nos termos do art. 72 da LC n.º 160, de 2012:*
V - determinar a extinção ou o arquivamento do processo:
b) compreendido nas disposições dos arts. 4º, I, "f",1, e 11, V, "a".